



# Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



Câmara Municipal de Santa Cruz do

Rio Pardo 29 / 11 / 2022

Ana Cláudia da Silva

Hora: 16:39 Visto: Ana

LEI Nº 3975, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022.

(De autoria do Vereador Fernando Bitencourt)

**“Institui o incentivo à criação de “parklets” (vagas vivas) no Município e dá outras providências”.**

**DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA**, Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

**Art. 1º.** Fica criado incentivo à criação de “parklet” – vagas vivas, destinado à extensão temporária de passeio público.

§ 1º. Para efeito desta lei considera-se “parklet” a extensão temporária do passeio público ou via pública, realizada por meio da implantação de plataforma sobre a área antes ocupada pela área de estacionamento da via pública, com bancos, floreiras, mesas e cadeiras, guarda-sóis, aparelhos de exercícios físicos, paraciclos ou outros elementos de mobiliário, com função de recreação, uso coletivo ou de manifestações artísticas.

§ 2º. Fica permitida a extensão do passeio sobre a área destinada a estacionamento de veículos em vias públicas fronteiriças, para a colocação de mobiliário urbano, obedecidas as seguintes condições:

I - vias com baixa circulação de veículos e velocidade máxima de 50 km/h;

II - não sejam implantados à frente ou de forma a obstruir guias rebaixadas, equipamentos de combate a incêndios, rebaixamentos para acesso de pessoas com deficiência, pontos de parada de ônibus, pontos de táxi e faixas de travessia de pedestres;

III - não suprimam vagas especiais de estacionamento.

§ 3º. Fica vedada, sob qualquer hipótese, a utilização exclusiva do “parklet” por seu mantenedor.

**Art. 2º.** A instalação, manutenção e remoção dos “parklets” dar-se-ão por iniciativa da Administração Municipal ou por requerimento de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, observada a legislação específica.

**Parágrafo único.** Deve ser observada a sinalização do espaço para efeitos de segurança dos usuários, pedestres e condutores de veículos.

**Art. 3º.** Para dar início ao processo de instalação, a pessoa física ou jurídica, do direito público ou privado deve dar entrada à proposta junto à Prefeitura Municipal, anexando o necessário projeto a ser desenvolvido.

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3332-4000 – CEP: 18.900-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

“Tudo para o bem de todos”

[www.santacruzoriopardo.sp.gov.br](http://www.santacruzoriopardo.sp.gov.br)



# Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



**Art. 4º.** Caberá à pessoa física ou jurídica, de direito privado ou público, mantenedora de espaço a responsabilidade:

I - pela execução dos projetos aprovados pelo Executivo, com recursos financeiros, pessoal e material próprio;

II - pela preservação e manutenção, conforme estabelecidos no projeto apresentado;

III - pelo apoio as ações que digam respeito ao uso do "parklet" conforme estabelecidos nesta Lei, zelando pela manutenção e execução dos trabalhos e, quando for o caso de arborização, com a adoção de sementes e mudas de árvores, seguindo estritamente a orientação do Poder Público Municipal;

IV - pela remoção do "parklet" quando determinado pela Administração Municipal.

**§ 1º.** Na hipótese de qualquer solicitação de intervenção por parte da Prefeitura, obras na via ou implantação de desvios de tráfego, restrição total ou parcial ao estacionamento no lado da via, implantação de faixa exclusiva de ônibus, bem como em qualquer outra hipótese de interesse público, o mantenedor do espaço será notificado e será responsável pela remoção do equipamento em até 10 (dez) dias úteis, com a restauração do logradouro público ao seu estado original.

**§ 2º.** A remoção de que trata o parágrafo anterior não gera qualquer direito à reinstalação, realocação ou indenização ao mantenedor.

**Art. 5º.** O projeto de instalação deverá atender as normas técnicas de acessibilidade e às diretrizes estabelecidas pelo Executivo Municipal.

**Art. 6º.** O abandono, a desistência ou o descumprimento ao estabelecido nesta Lei, não dispensa a obrigação de remoção e restauração do logradouro público ao seu estado original.

**Art. 7º.** Suprimido.

**Art. 8º.** As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 9º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 18 de novembro de 2022.

**DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA**  
Prefeito do Município

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3332-4000 – CEP: 18.900-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

"Tudo para o bem de todos"

[www.santacruzdoripardo.sp.gov.br](http://www.santacruzdoripardo.sp.gov.br)